

1
2 Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante
3 4ª Reunião Ordinária
4 28 de janeiro de 2016

5 **Presentes:**
6

7 **MEMBROS TITULARES:** PAULO ILLES (SMDHC); CAMILA BIBIANA FREITAS BARALDI (SMDHC);
8 ISABEL MEUNIER (CONSULTORA); ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA (SMC); MARIA INÊS BERTÃO
9 (SMS); RAISSA MARA LOMBIDO (CDHIC); MARICELA RIVERA CARDONA (CAMI); LEILA IELO
10 (UNI); HAUDREY YASMINE (UNI); SILMARA DE VITRO SALVADOR (UNI); ANDREA CARABANTES
11 (WARMIS); JAMESON VINÍCIUS MARTINS DA SILVA (COSMÓPOLIS); WERNER REGENTHAL (CONSELHO
12 PARTICIPATIVO); CLARA ALICIA KARDONSKY DE POLITI (CONSELHO PARTICIPATIVO); RAFAEL
13 PINHEIRO (SMRIF); ISABELA MAZÃO (ACNUR); DEBORÁ MARIA MUSTAPHA COELHO (SGM),
14 AILTON SANTOS (PERIFERIA ATIVA); MARIA DE OLIVEIRA LIMA (SMADS); LUCIANA CAVALCANTI
15 (SDTE); MINORU FURUYA (SEME).

16
17
18 **PAUTA:**

19 1) Validação da Minuta
20

21 A Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi iniciou a reunião cumprimentando a todos e explanou que
22 essa reunião tem o objetivo de validar a Minuta que foi elaborada nas reuniões que ocorreram em
23 2015. Explicou que terminando a validação, o texto será disponibilizado para consulta pública na
24 *internet* e que será realizada uma reunião em março para analisar as contribuições que serão
25 realizadas e para verificar o que o Comitê considera que seja importante incluir no texto final.
26 Propôs realizar uma leitura da Minuta por blocos, para que todos possam realizar as suas
27 contribuições. Realizada a leitura dos Artigos 1º, 2º e 3º:

28 Art. 1o: A Política Municipal para a População Imigrante se caracteriza por sua transversalidade a
29 diversas políticas públicas e serviços municipais, e será implementada por meio de gestão
30 compartilhada entre secretarias, sob articulação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania,
31 com os seguintes objetivos: I ó Garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços
32 públicos; II ó Efetivar o respeito à diversidade e a promoção da interculturalidade; III- Fornecer
33 meios para abordar as violações de direitos e preveni-las; IV- Promover a participação social e uma
34 relação de parceria horizontal e coordenada com a sociedade civil. § 1o: Para os fins desta lei,
35 entende-se imigrante como toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual de residência para
36 outro país, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, bem
37 como suas famílias, independente de sua situação documental. §2o: O Poder Executivo Municipal
38 poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a formulação e
39 execução de projetos de atendimento à população imigrante.

40 Art. 2o: São princípios da Política Municipal para a População Imigrante: I - Igualdade de direitos e
41 de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes; II- Não-criminalização da
42 imigração; III- Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos
43 imigrantes;IV- Combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de
44 discriminação; V- Promoção de direitos sociais dos imigrantes por meio do acesso universalizado e
45 atendimento qualificado nos serviços de saúde, assistência social, educação, trabalho, moradia,
46 entre outros; VI- Fomento ao direito à convivência familiar e comunitária.

47 Art. 3o: São diretrizes da atuação das diferentes áreas setoriais do Poder Público Municipal na
48 implementação da Política para a População Imigrante: I- Atenção aos objetivos e princípios da
49 Política Municipal para a População Imigrante; II- Isonomia no tratamento entre os beneficiários e
50 entre as diferentes comunidades imigrantes; III ó Prestação de serviços qualificados e
51 desburocratizados; IV- Atenção às especificidades de gênero, orientação sexual, idade, religião,
52 deficiência física, dentre outras; V- Acessibilidade dos serviços públicos, promovendo-se a
53 adaptação dos sistemas para possibilitar a identificação individual dos usuários imigrantes por meio
54 dos documentos de que forem portadores, tais como passaporte do país de origem, Registro
55 Nacional de Estrangeiros, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo
56 Provisório de Solicitação de Refúgio. VI- Fornecer e propagar ampla informação sobre os serviços
57 públicos municipais direcionada à população imigrante, segundo o princípio da acessibilidade, com
58 distribuição de materiais de informação multilíngues, em formato impresso, virtual e audiovisual.
59 VII - Produzir, sistematizar, conservar e divulgar dados estatísticos referentes ao atendimento à
60 população imigrante; a fim de garantir a transparência da política pública para a população
61 imigrante do município de São Paulo, bem como de subsidiar políticas e planos com ela
62 relacionados. VIII ó Realizar e divulgar avaliações periódicas dos serviços prestados; IX -
63 Estabelecer parcerias, convênios e outros modos de articulação com órgãos da Administração
64 Pública direta e indireta de outras entidades federativas para promover a inclusão dos imigrantes e
65 para agilizar a emissão de documentos; X- Assegurar o direito à participação de imigrantes nas
66 instâncias e mecanismos previstos de gestão participativa no Município; garantindo-lhes,
67 especialmente, o direito de poder votar e ser votado nos conselhos municipais, tais como Conselhos
68 de Políticas Públicas e Conselhos Gestores de equipamentos públicos, territórios e áreas públicas,
69 entre outros.Parágrafo único: O Poder Público Municipal deve oferecer acesso a canal de denúncias
70 via ouvidoria preparada para atender os imigrantes, em diversos idiomas, sobre discriminações e
71 outras violações de direitos fundamentais sofridas em serviços e equipamentos públicos.

72 A Sra. Maria Inês Bertão parabenizou a equipe que conseguiu compilar a Minuta e compreendeu
73 que o termo õgarantirõ não seria muito adequado, como também o termo õentre outrosõ. Ponderou
74 que no Item VII do Artigo 3º, onde está a frase õsubsidiar políticas e planosõ prefere substituir por
75 õsubsidiar políticas e projetosõ. A Sra. Raissa Mara Lombido relatou que o CDHIC em reunião
76 interna pensou em sugerir a inclusão de um preâmbulo. A Sra. Isabel Meunier explicou que a ideia
77 é ter um preâmbulo, porém, não será colocado para a consulta pública. A Sra. Raissa Mara Lombido
78 explanou que no Caput do Artigo 1º a CDHIC entendeu que existe uma mistura dos objetivos da
79 política para a população imigrante com as atribuições da gestão compartilhada e que, no §1º
80 também do Artigo 1º, sugeriram que alterasse o termo õlugar habitualõ por õdomicílio de
81 residênciaõ. A Sra. Andrea Carabantes afirmou que no Inciso V do Artigo 3º, que trata sobre os
82 documentos, seria importante inserir a carteira de identidade do país de origem como também um
83 documento de entrada no país. O Sr. Jameson Vinícius Martins da Silva comentou que a redação
84 õseu local habitual de residênciaõ do §1º do Artigo 1º, parece mais adequada, pois muitas vezes não
85 há como comprovar o local de domicílio. Articulou que já existe uma Ouvidoria de Direitos
86 Humanos e compreendeu que no Parágrafo Único do Artigo 3º, em que se diz: õOferecer acesso a

87 canal de denúncias via Ouvidoria preparada.ö, poderia explicitar que já existe a mesma. A Sra.
88 Camila Bibiana Freitas Baraldi esclareceu que essa redação estava como Ouvidoria de Direitos
89 Humanos, entretanto, informou que a mesma apenas será implementada esse ano. Inferiu que
90 podem avaliar a inserção dessa questão e postulou que concorda com a colocação feita pelo Sr.
91 Jameson Vinícius Martins da Silva com relação aos domicílios. Disse que a sugestão com relação
92 ao termo õgarantirö ou õassegurarö é uma questão pertinente e que, no Inciso III do Artigo 1º seria
93 muito mais uma atribuição do que um objetivo. Entendeu que a inclusão da carteira de identidade
94 do país de origem seria muito importante e que, o termo õentre outrosö pode ser substituído por
95 outra formulação, mostrando que estão citandos exemplos. A Sra. Raissa Mara Lombido informou
96 que a sugestão para o Inciso III do Artigo 1º seria de dividi-lo de uma forma objetiva, explicando os
97 objetivos da política municipal e as atribuições da gestão compartilhada e inferiu que, com relação à
98 discussão sobre termo õentre outrosö, seria mais problemático deixar fechado, deixando a
99 interpretação taxativa. A Sra. Isabela Mazão relatou que sua sugestão seria alterar õlugar habitual de
100 residênciaö para õlugar de residência habitualö, ficando igual à Convenção de 51 e que, colocaria
101 além dos exemplos citados, os apátridas. A Sra. Isabel Meunier explicou que o *Caput* trata dos
102 princípios que estão embasando essa política, bem como todos os projetos e programas que a
103 colocarão em prática e que, as diretrizes são da atuação do poder público na implementação. A Sra.
104 Camila Bibiana Freitas Baraldi compreendeu que precisam definir se a redação do Inciso III do
105 Artigo 1º é um princípio ou uma diretriz de atuação do poder público e propôs deixá-lo em aberto,
106 para pensarem em uma melhor solução. Realizada a leitura dos Artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º:
107 Art.4o: O atendimento qualificado para a população imigrante nos serviços públicos será fornecido
108 por meio de: I- Formação dos agentes públicos nas áreas de assistência social, saúde, educação,
109 segurança, dentre outras, para sensibilização para a temática migratória e realidade da imigração em
110 São Paulo, com orientação sobre direitos dos imigrantes e legislação concernente; II- Formação dos
111 agentes públicos para interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam
112 maior número de atendimentos à população imigrante; III- Contratação de agentes públicos
113 imigrantes, inclusive a contratação de servidores imigrantes por concurso público, nos termos da
114 Lei Municipal no 13.404, de 08 de agosto de 2002, que permite a estrangeiro em situação regular e
115 permanente no território nacional o acesso a cargo, função ou emprego público na Administração
116 Municipal; e estabelecimento de cláusulas de obrigatoriedade de contratação de imigrantes nos
117 editais de conveniamento com organizações sociais e entidades da sociedade civil destinadas a
118 prestar serviços com significativo atendimento a imigrantes. Parágrafo único: Crie-se a função de
119 mediador cultural nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes, com a competência
120 de promover o acesso da população imigrante aos serviços neles oferecidos, articular a
121 comunicação entre profissionais e usuários, e promover a efetivação do princípio da
122 interculturalidade. Art. 5o: A Política para a População Imigrante da Cidade de São Paulo será
123 implementada assegurando-se o fortalecimento do diálogo permanente entre Poder Público e
124 sociedade civil, promovendo para tanto audiências e consultas públicas, conferências, dentre outros
125 canais de comunicação com a população. Parágrafo único: Será instituído junto à Secretaria de
126 Direitos Humanos e Cidadania um Conselho Municipal de Imigrantes, para avaliação e
127 monitoramento da implementação da presente política, de composição paritária entre a
128 Administração Pública Municipal e a sociedade civil, esta última majoritariamente composta por
129 imigrantes. Art. 6o: O Poder Público Municipal deverá incentivar e promover o fortalecimento e a
130 articulação dos coletivos e associações de imigrantes, bem como das associações e organizações da
131 sociedade civil que prestam serviços a imigrantes ou promovem ações voltadas para esta população
132 e suas demandas; por meio de editais, oficinas de formação, orientação e apoio aos grupos de
133 imigrantes que queiram constituir uma associação, entre outras iniciativas.

134

135 Parágrafo único: A fim de contribuir para a articulação entre os referidos coletivos, associações e
136 organizações, o Poder Público Municipal realizará e divulgará um mapeamento colaborativo anual
137 destes, segundo aquelas categorias; criando indicadores sobre o perfil de sua atuação.

138 Art. 7o: Os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes são prioridades da Política
139 Municipal para a População Imigrante, em todas suas áreas setoriais. Parágrafo único: O Poder
140 Público Municipal deve capacitar e oferecer subsídios para atuação do Conselho Tutelar na
141 proteção da criança e do adolescente imigrante. Art. 8o: O Poder Público Municipal, sob
142 responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, manterá Centros de Referência e
143 Atendimento para Imigrantes (CRAI) para prestação de serviços específicos aos imigrantes e
144 articulação do acesso aos demais serviços públicos; com unidades descentralizadas ou móveis para
145 atender às demandas em todo o território municipal.

146 Parágrafo único: Por prestação de serviços específicos aos imigrantes, entenda-se orientação para
147 regularização migratória, cursos de português, cadastros para serviços públicos e benefícios sociais,
148 atendimento em diversos idiomas, apoio aos demais equipamentos municipais em questões
149 relacionadas a imigrantes, dentre outros serviços de intermediação para efetivação de direitos dos
150 imigrantes.

151 A Sra. Andrea Carabantes questionou se existe a definição de quantos imigrantes majoritariamente
152 serão da Sociedade Civil que está citado no Parágrafo Único do Artigo 5º e a Sra. Camila Bibiana
153 Freitas Baraldi explicou que, da forma como está colocado no texto, não existe uma definição de
154 quantos imigrantes serão da Sociedade Civil e que, a criação do Conselho Municipal de Imigrantes
155 será detalhado em outro documento. A Sra. Andrea Carabantes indagou se existem imigrantes na
156 composição da Administração Pública do Conselho e a Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi ilustrou
157 que precisam saber se essa questão funcionaria, porque muitas das vezes as pessoas que estão
158 trabalhando com a temática nas diferentes áreas, não são necessariamente os próprios imigrantes. A
159 Sra. Maria Inês Bertão intuiu que é importante colocar a garantia de inserção dos imigrantes nos
160 editais dos concursos públicos e nas contratações das Organizações Sociais. A Sra. Haudrey
161 Yasmine questionou se há um projeto de lei para mudança da Constituição Federal, visto que alguns
162 cargos públicos são privativos para os nacionais. A Sra. Isabel esclareceu que a Constituição
163 condiciona a uma lei da Entidade Federativa para abrir a possibilidade de regulamentação da
164 contratação de imigrantes por concurso público. A Sra. Maria Regina de Oliveira Lima arazouo
165 que a Assistência Social, dentro dos seus editais, não realiza nenhuma exigência de quem as
166 Organizações Sociais devem contratar, apenas descrevendo os cargos necessários e os salários. O
167 Sr. Jameson Vinícius Martins da Silva indagou se não seria o caso de explicitar no Parágrafo Único
168 do Artigo 4º que está aberta a vaga de Mediador de Cultura tanto para nacionais como para os
169 imigrantes. A Sra. Isabel elucidou que o parágrafo está citando apenas sobre a criação dessa função
170 e que, a definição da mesma deve ser feita posteriormente a definição da contratação. O Sr.
171 Jameson Vinícius Martins da Silva questionou se haveria um órgão específico que faria o
172 mapeamento que está citado no Parágrafo Único do Artigo 6º e a Sra. Camila Bibiana Freitas
173 Baraldi comentou que, de fato, podem colocar a Secretaria de Direitos Humanos como responsável.
174 Realizada a leitura dos Artigos 9º, 10 e 11:

175 Art. 9o: É garantido ao imigrante, independentemente da situação documental, o direito à
176 assistência social, assegurando-se o acesso aos mínimos sociais por meio de um conjunto integrado
177 de ações de iniciativa pública e da sociedade, constituindo competências da Secretaria Municipal de
178 Assistência e Desenvolvimento Social: I- Proceder à inserção das famílias imigrantes em situação
179 de vulnerabilidade social no Cadastro Único (CadÚnico) do Sistema Único de Assistência Social do

180 Governo Federal, inclusive com inclusão da modalidade imigrante na tipificação da rede
181 socioassistencial do município de São Paulo. II - Garantir que a rede de atendimento em assistência
182 social do município de São Paulo, inclusive Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),
183 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Defesa e
184 Convivência da Mulher, Centro de Acolhida Especial para Mulheres em Situação de Violência,
185 Núcleos de Convivência do Idoso, Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para
186 Adolescentes, Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência; atue
187 articuladamente no atendimento à população imigrante, inclusive com oferta de benefícios de
188 alimentação e transportes, entre outros. III- Promover a orientação básica para a regularização
189 migratória nos equipamentos de Assistência Social, nos termos do artigo 3o, inciso VI; IV-
190 Fornecer orientação e encaminhamento para cursos de português e de capacitação profissional, com
191 flexibilização da documentação exigida. Parágrafo único: Na análise da situação de vulnerabilidade
192 social do imigrante para concessão de direitos e benefícios socioassistenciais, o agente público deve
193 levar em conta critérios específicos concernentes a esta população, como a inexistência de rede
194 familiar e de suporte comunitário no município, e as dificuldades enfrentadas no processo de
195 deslocamento e chegada no país, entre outros.

196 Art. 10: Cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ofertar serviços de
197 acolhida à população imigrante, por meio das seguintes ações: I- Promover a acolhida de imigrantes
198 em serviços específicos para esta população; II- Assegurar atenção ao princípio da reunião familiar
199 no atendimento nas casas de acolhida, bem como o respeito à diversidade cultural e religiosa nestes
200 ambientes; III- Instituir processo participativo de supervisão da gestão dos centros de acolhida, com
201 a inclusão de imigrantes; IV ó Garantir que as casas de acolhida atuem na construção da autonomia
202 dos usuários imigrantes, com orientação geral sobre regularização migratória e serviços públicos
203 ofertados pelo município, bem como encaminhamento para cursos de português, capacitação
204 profissional e inserção profissional, de forma articulada com as demais iniciativas públicas e
205 privadas existentes nessas áreas.

206 Art. 11: É dever do Poder Público Municipal fornecer, na prestação dos serviços públicos, atenção
207 especial às situações de violação de direitos comuns entre os imigrantes, tais como tráfico de
208 pessoas, trabalho escravo, xenofobia e violações decorrentes do processo de deslocamento.

209 §1o O Poder Público municipal deve capacitar os equipamentos públicos para atenção às mulheres
210 imigrantes vítimas de violência, garantindo a proteção da Lei Maria da Penha e a acolhida, tendo
211 em conta a vulnerabilidade frequentemente agravada pela ausência de rede familiar no país.

212 §2o Realização de campanhas sobre violência contra a mulher nos termos do artigo 3o, inciso VI, e
213 junto a comunidades imigrantes.

214 O Sr. Jameson Vinícius Martins da Silva articulou que o §2º do Artigo 11 deveria ser definido o
215 responsável pela realização das campanhas e a Sra. Maria Regina de Oliveira Lima relatou que
216 estão tendo muitos problemas com a documentação dos imigrantes, principalmente, de famílias que
217 possuem crianças e destacou que quando se trata de documentação precisam garantir o mínimo,
218 como um responsável. A Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi ilustrou que quando é colocado que é
219 independentemente da questão documental é no sentido de não criar obstáculos ao acesso de
220 serviços pela ausência de documentos, não significando que não observarão as dificuldades. A Sra.
221 Maria Regina de Oliveira Lima lembrou que discutiram no grupo a questão de transporte, sendo que
222 a Assistência Social não tem como garantir esse item e ponderou que a documentação para
223 capacitação não depende da Assistência. Postulou que não entendeu o que seria suporte
224 comunitário. A Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi explanou que toda a discussão realizada no
225 Subcomitê de Assistência resultou no entendimento de que os imigrantes têm questões específicas
226 que os colocam em situações de vulnerabilidade que devem ser levada em conta no momento em

227 que a Assistente Social faz o atendimento. A Sra. Isabel sugeriu substituir os suportes comunitários
228 por o vínculo comunitário e a Sra. Maria Inês Bertão salientou que a questão legal deve ser
229 enfrentada nas esferas competentes e que, não podem deixar de atender o imigrante. A Sra. Camila
230 Bibiana Freitas Baraldi discorreu que no Inciso IV, já que não é um item de competência da
231 SMADS, poderia ser alterado para: *buscando a flexibilização da documentação exigida*. Com
232 relação à questão dos transportes, arrazoou que esse item foi discutido bastante e que, foi colocado
233 que em uma situação muito excepcional de vulnerabilidade poderiam disponibilizar o transporte e
234 entendeu que poderiam retirar a questão do transporte, uma vez que seria uma situação excepcional.
235 Explicou que no Inciso I, que trata do CadÚnico, haviam inserido a questão da tipificação da
236 modalidade de migrante, porém, explicou que não era exatamente ao CadÚnico e sim com relação
237 aos serviços da Assistência Social em geral. A Sra. Maria Regina de Oliveira Lima afirmou que
238 dentro da tipificação da Portaria da Assistência Social nº 46 e 47 não existe imigrante interno ou
239 externo. Diante das discussões, a Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi sugeriu deixar essa questão
240 suspensa, para que seja verificada a documentação. Realizada a leitura do Artigo 12:

241 Art. 12: É garantido o direito fundamental à saúde do imigrante, constituindo dever da Secretaria
242 Municipal de Saúde promover o acesso à saúde culturalmente adequado para toda a população
243 imigrante, independentemente da situação documental, segundo as seguintes diretrizes: I- Promover
244 a assistência de saúde em sua integralidade, articulando ações e serviços preventivos e curativos,
245 individuais e coletivos, em saúde física e mental, atentando-se às especificidades culturais e
246 religiosas dos imigrantes, em suas diferentes fases da vida; II- Garantir a isonomia no atendimento,
247 sem discriminação de qualquer tipo; III- Proporcionar atenção e cuidado específico aos grupos
248 vulneráveis com necessidades especiais de assistência de saúde oriundas do processo de
249 deslocamento ou das condições de vida no país, com adoção de protocolos de atendimento
250 especiais; IV- Desenvolver planos e programas de saúde que contemplem as especificidades da
251 saúde dos imigrantes relacionados aos diferentes perfis epidemiológicos e à eficiência do sistema de
252 saúde de origem, inclusive em saúde preventiva. V- Garantir o direito à imunização para a
253 população imigrante. VI- Fornecer atenção integral à saúde da mulher imigrante, inclusive com
254 promoção do parto humanizado e intercultural, através da ampliação das casas de parto e sua
255 preparação para atendimento a imigrantes, e do combate à violência obstétrica; VI ó Realização de
256 ações de promoção da saúde voltadas para a população imigrante, com campanhas de informação
257 adaptadas em termos linguísticos e culturais, inclusive diretamente junto às comunidades. Parágrafo
258 único: A Secretaria Municipal de Saúde deve zelar para que exigências burocráticas no cadastro não
259 obstem ao atendimento da população imigrante no Sistema Único de Saúde.

260 O Sr. Jameson Vinícius Martins da Silva questionou se talvez o Artigo 4º, que trata sobre o
261 atendimento qualificado com agentes públicos imigrantes, pudesse ser especificado, em particular,
262 para a área da saúde. A Sra. Maria Inês Bertão destacou que ainda não existem protocolos e inferiu
263 que, talvez, seria interessante explicitar que será feita a construção dos protocolos. Articulou que é
264 desnecessário citar sobre a garantia de isonomia no atendimento sem discriminação de qualquer
265 tipo, pois é um princípio de toda política e que, não entendeu o sentido da seguinte frase:
266 *eficiência do sistema de saúde do país de origem*. A Sra. Isabela Mazão sugeriu inserir:
267 *independente da situação migratória ou documental* para acesso aos serviços. A Sra. Isabel
268 ponderou que decidiram colocar como questão geral o atendimento qualificado com agentes
269 públicos imigrante, porque em todas as áreas o mesmo acabou surgindo. A Sra. Camila Bibiana
270 Freitas Baraldi compreendeu que os dois primeiros itens são, de fato, princípios e que falar em
271 adoção de protocolos já denotaria uma ação para o futuro. O Sr. Jameson Vinícius Martins da Silva
272 explicou que a razão de ter mencionado o agente de saúde foi em função de um documento
273 produzido pela Comópolis, com um diagnóstico preliminar em relação à saúde e que, os agentes de

274 saúde podem ser a ponte entre os indocumentados e o serviço de saúde ou de assistência social. A
275 Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi comentou que o Mediador Cultural possui essa função e a Sra.
276 Maria Inês Bertão postulou que precisam pontuar essa questão no item que trata da contratação dos
277 editais. Realizada a leitura dos Artigos 13, 14, 15 e 16:

278 Art. 13: É direito do imigrante o trabalho decente, devendo a Secretaria de Desenvolvimento,
279 Trabalho e Empreendedorismo, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania,
280 zelar pela igualdade de tratamento e de oportunidades em relação ao trabalhador brasileiro e
281 implementar ações voltadas para inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho,
282 tais como: I ó Estabelecer convênios com o Ministério do Trabalho para emissão descentralizada da
283 carteira de trabalho, nos equipamentos públicos municipais; II ó Incentivar por meio de acordos a
284 inserção do imigrante no sistema bancário e promover o seu acesso ao microcrédito; III ó Realizar
285 programas de inserção profissional, inclusive para imigrantes com ensino superior, com orientação
286 profissional e ações específicas para facilitar o reconhecimento de certificados de estudos e o
287 registro profissional em entidades de classe, tais como forças-tarefa e grupos de trabalho
288 intersetoriais; IV ó Realizar convênios com universidades públicas situadas no estado de São Paulo
289 para revalidação de diplomas de ensino superior, considerando-se o artigo 44 da Lei federal no
290 9.474/1997; e apoiar o reconhecimento de diplomas de ensino médio no que couber, buscando a
291 diminuição de exigências burocráticas, traduções e custos.

292 Art.14: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo deverá manter
293 ações e programas voltados para a empregabilidade da população imigrante, tais como: I ó
294 Promover, nas agências públicas de emprego, a inclusão da população imigrante nos cadastros e a
295 orientação sobre direitos trabalhistas, por meio de estrutura adequada e pessoal formado para
296 atender os imigrantes, além de centros e ocasiões específicas para intermediação de contratação de
297 imigrantes, a fim promover a aproximação entre empresas interessadas e estes trabalhadores; II -
298 Prestar serviço de inserção nos cadastros públicos de emprego, como o Sistema Nacional de
299 Empregos (SINE), nos Centros de Referência e Atendimento para a População Imigrante,
300 acompanhado de orientação sobre direitos trabalhistas; III ó Oferecer cursos de formação
301 profissional, adaptados às necessidades da população imigrante, com flexibilização da
302 documentação exigida na inscrição e diversificação de horários de oferta, além de apoio à sua
303 permanência. IV - Solicitar periodicamente o acesso a bancos de dados nacionais de cadastro
304 profissional, de modo a subsidiar políticas e programas de inclusão laboral da população imigrante;
305 V- Promover a sensibilização permanente e a orientação junto a empresas, sindicatos e organizações
306 da sociedade civil sobre a contratação de trabalhadores imigrantes; por meio de campanhas,
307 voltadas para os empregadores, de divulgação da legislação concernente e de exposição de
308 experiências de contratação de trabalhadores imigrantes, dentre outras iniciativas. Parágrafo único:
309 Cabe à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania viabilizar, por oferta própria ou parcerias
310 intersecretariais e com entidades privadas, cursos de português e cultura brasileira para imigrantes.

311 Art. 15: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo deve fornecer
312 incentivo e apoio técnico aos empreendedores imigrantes, promovendo o acesso a microcrédito, a
313 formação de cooperativas e outras formas de economia solidária, inclusive com adaptação dos
314 cursos de empreendedorismo e economia solidária para esta população.

315 §1o O Poder Público Municipal divulgará e orientará o processo de regularização do
316 microempresário individual imigrante, nos termos da legislação pertinente. §2o A Prefeitura de São
317 Paulo, em articulação com as subprefeituras, apoiará no que couber a regularização das feiras com
318 participação de imigrantes.

319 Art. 16: O Poder Público Municipal deve zelar pelo gozo de condições de trabalho seguras e

320 decentes pela população imigrante, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e
321 Empreendedorismo e à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, segundo suas competências:

322 I- Promoção de campanhas de divulgação, nos termos do artigo 3o, inciso VI, sobre direitos
323 trabalhistas, com explicitação de informações de contato de instituições como Ministério do
324 Trabalho, Ministério Público do Trabalho e defensoria pública. II ó Diálogo com centrais sindicais e
325 sindicatos para promover a participação e filiação de imigrantes nessas entidades. III- Atenção a
326 que os mecanismos para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo, tráfico de pessoas e
327 trabalho infantil do município de São Paulo contemplem a população imigrante e suas
328 especificidades. IV- Desenvolvimento de ações específicas de inclusão profissional e incentivo ao
329 empreendedorismo para os imigrantes resgatados de situação de trabalho escravo e tráfico de
330 pessoas.

331 A Sra. Luciana Cavalcanti ressaltou que no Inciso II do Artigo 13 é preciso incluir uma frase
332 dizendo que é de acordo com a legislação vigente, por ser uma questão ligada a Caixa Econômica
333 Federal e que, ficou com uma dúvida com relação o Inciso III do Artigo 13, sugerindo alterar
334 ãrealizar planosõ por ãrealizar ações e projetosõ para desburocratiza um pouco, e que, quando
335 tratam de inserção profissional, ficaria melhor colocar inserção no mundo do trabalho. Comentou
336 que a Secretaria do Trabalho não tem autonomia para facilitar o reconhecimento de certificados de
337 estudo e registro profissional, mas podem auxiliar o imigrante buscar esse reconhecimento e
338 compreendeu que tendo a educação nesse diálogo, facilitará a realização deste debate. Acrescentou
339 que a Secretaria de Trabalho não organiza cursos de formação profissional, apenas encaminham os
340 imigrantes para os cursos com parceiros. A Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi explanou que o
341 Inciso II do Artigo 13, que trata da questão do acesso ao microcrédito, pode incluir ãde acordo com
342 a legislação vigenteõ, mas explicou que a proposta já aborda que será por meio de acordos e que,
343 podem alterar ãrealizar planosõ por ãrealizar ações e projetosõ. Com relação à questão dos
344 certificados de estudos e do registro profissional, ilustrou que esse item sempre foi discutido que
345 não era uma competência da Secretaria de Direitos Humanos, entretanto, entenderam que seria
346 importante incluir uma ação buscando uma obtenção mais facilitada e entendeu que poderiam
347 desmembrar o Inciso III em duas partes, um para tratar sobre as ações e projetos de inserção
348 profissional e outro para tratar sobre as forças tarefas e grupos de trabalho com relação à questão da
349 certificação de estudos em geral e de registro profissional. Realizada a leitura dos Artigos 17 e 18:

350 Art. 17: É garantido a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito
351 à educação por meio do acesso à rede de ensino público municipal (educação infantil, ensino
352 fundamental, ensino médio, Educação de Jovens e Adultos), sua permanência nesta e terminalidade;
353 não constituindo obstáculo ao exercício deste direito a impossibilidade de comprovação
354 documental; cabendo à Secretaria Municipal de Educação: I- Desburocratizar os procedimentos e
355 adaptar os sistemas para garantir a inscrição da população imigrante nos estabelecimentos de ensino
356 municipais; II- Flexibilizar a documentação exigida com vistas a facilitar o reconhecimento das
357 atividades escolares e certificados do país de origem; III- Orientar a realização, no ato da matrícula,
358 de análises de classificação que tenham em conta as peculiaridades do aluno imigrante,
359 particularmente aquelas relacionadas à língua portuguesa e possíveis diferenças de conteúdo dos
360 sistemas de ensino de origem, de modo a garantir tanto o acesso ao ensino em compatibilidade com
361 seus conhecimentos prévios, quanto a expedição do histórico escolar completo ao final do ciclo de
362 estudos. IV ó Oferecer de cursos de português para estrangeiros e de cultura brasileira voltados para
363 alunos imigrantes matriculados na rede municipal. Parágrafo único: O Poder Público Municipal
364 apoiará o acesso dos imigrantes ao ensino superior por meio de parcerias e convênios com cursos
365 preparatórios para os exames de seleção, oferecendo vagas e meios de permanência nestes cursos.

366 Art. 18: A educação observará o princípio da interculturalidade, promovendo o diálogo entre as

367 diferentes culturas, a cidadania democrática e a cultura de paz; cabendo ao Poder Público
368 municipal: I ó Priorizar e ampliar ações educativas de combate à xenofobia, ao racismo, à
369 discriminação e demais preconceitos. II ó Introduzir conteúdos que promovam a interculturalidade e
370 a valorização das culturas de origem dos alunos dentro das grades curriculares, em todas as
371 disciplinas e níveis de educação, com inclusão de materiais pedagógicos com a temática das
372 correntes migratórias contemporâneas, compreendendo refúgio, e do diálogo intercultural. III ó
373 Fortalecer e ampliar programas de formação intercultural voltados para profissionais de ensino. IV-
374 Promover, incentivar, divulgar e garantir apoio pedagógico, material e institucional a projetos de
375 inclusão, promoção da interculturalidade e valorização da cultura de origem dos alunos, sejam eles
376 imigrantes ou filhos de imigrantes, nos estabelecimentos de ensino e equipamentos públicos
377 municipais em geral, com participação dos imigrantes. Parágrafo único: A Secretaria Municipal de
378 Educação deve fomentar a participação de imigrantes nos conselhos escolares e outros espaços de
379 participação das escolas, com ampla divulgação das instâncias e mecanismos de participação
380 existentes.

381 A Sra. Isabela Mazão sugeriu incluir uma menção ao Artigo 44 da Lei 9474 no Inciso II do Artigo
382 17 e o Sr. Jameson Vinícius Martins da Silva questionou se a separação de oferecer cursos de
383 português para estrangeiros e de cultura brasileira no Inciso IV do Artigo 17 foi proposital. A Sra.
384 Isabel elucidou que a ideia é que o imigrante tenha um curso específico de português como língua
385 estrangeira e a Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi informou que o curso se chama õCurso de
386 Português para Estrangeiros e Cultura Brasileiraö. A Sra. Juliana sugeriu a seguinte redação:
387 õOferecer curso de português para estrangeiros com ênfase na cultura brasileira.ö ou o õOferecer
388 curso de português e cultura brasileira voltado para alunos imigrantes.ö. Realizada a leitura do
389 Artigo 19:

390 Art. 19: É dever da Secretaria Municipal de Cultura promover uma cultura de valorização da
391 diversidade, com garantia de participação dos imigrantes na agenda cultural do município; abertura
392 à ocupação de espaços públicos e incentivo à produção cultural fundamentada na interculturalidade;
393 por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que concorram ao mesmo fim: I- Promoção e
394 apoio à realização de encontros, festividades populares e feiras culturais imigrantes, inclusive com
395 cessão de espaços públicos para atividades; II- Garantir a contemplação de projetos de imigrantes
396 nos editais públicos de incentivo à cultura, ou a realização de editais específicos voltados para esta
397 população, inclusive com desburocratização das exigências documentais de modo a contemplar as
398 especificidades desta população; III- Apoio a coletivos e associações culturais de imigrantes por
399 meio de oficinas de capacitação para participação em editais e/ou tradução e simplificação da
400 linguagem dos mesmos; IV- Promoção de programas junto às populações imigrantes de inclusão
401 digital; produção de conteúdo digital, comunicação multimídia e produção audiovisual; V-
402 Incentivo ao acesso da população imigrante às bibliotecas e às programações culturais municipais,
403 inclusive com oferta de obras e atividades culturais em diversas línguas e abertura aos coletivos e
404 associações de imigrantes para a proposição de atividades nestes espaços; VI ó Criação e
405 manutenção do Centro Cultural do Imigrante; VII ó Ampla informação e divulgação, nos termos do
406 artigo 3º, inciso VI, das ações e programas culturais do Município e formas de participação nestes.
407 Parágrafo único: Para os fins do caput deste artigo, a Prefeitura da Cidade de São Paulo atuará como
408 articuladora entre a população imigrante e os programas de cultura estaduais e federais

409 O Sr. Alexandre Roberto de Oliveira ponderou que no início do Artigo precisa alterar õé dever da
410 por õcabe aö e que, possui uma preocupação com relação a uma melhor identificação aos espaços
411 públicos de cultura. No Inciso II, articulou que a ideia de garantir a contemplação é complicada e
412 que com relação ao Inciso IV, havia comentando em uma reunião que a inclusão digital e a
413 comunicação multimídia não cabem a Secretaria de Cultura. No Inciso VI, inferiu que uma Minuta

414 não seria o fórum condizente adequado para dizer da criação e da manutenção de um Centro
415 Cultural. A Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi questionou como poderiam colocar no Inciso II a
416 necessidade de incluir a expressão dessa população na contemplação dos editais públicos e explicou
417 que, de fato, a inclusão digital não é uma atribuição da Secretaria Municipal de Cultura, sugerindo
418 deixar apenas a produção de conteúdo digital e as demais questões que são de sua competência. Em
419 relação à criação do Centro Cultural do Imigrante, arazoou que é uma questão bastante específica,
420 que demanda orçamento e intuiu que talvez pudessem transforma a redação para que não parecesse
421 muito determinante. O Sr. Alexandre Roberto de Oliveira compreendeu que é complicado acenar
422 uma expectativa, que demanda vários item e depois não cumpri-la. O Sr. Ailton Santos explanou
423 que o incentivo seria adequado, para retirar esse grau de responsabilidade e a Sra. Clara Alicia
424 Kardonsky de Politi discorreu que não precisam definir certos itens nesse momento, pois a Minuta
425 será discutida ainda na Câmara e na consulta pública. O Sr. Paulo Illes cumprimentou a todos e se
426 desculpou pelo atraso. Salientou que essa Minuta é inédita e muito importante para a cidade de São
427 Paulo, inclusive para o política migratória do Brasil. Com relação à criação do Centro Cultural,
428 articulou que não concorda com o posicionamento do Sr. Alexandre Roberto de Oliveira, no sentido
429 de que foi um tema levantado pela população e propôs que mantenham na redação até que consigam
430 avançar ou até haver uma avaliação da Secretaria de Cultura e do Gabinete do Secretário com outras
431 Secretarias. O Sr. Alexandre Roberto de Oliveira entendeu que a demanda não é uma justificativa
432 para a Secretaria de Cultura, pois precisa considerar dentro do aspecto maior das suas ações como
433 política pública na cidade. O Sr. Paulo Illes postulou que não concorda, porque não é uma visão que
434 a gestão Fernando Haddad tem em relação aos imigrantes e intuiu que, na linha do avanço, valeria à
435 pena mudar a redação e construir um posicionamento em uma reunião intersecretarial. A Sra. Clara
436 Alicia Kardonsky de Politi sugeriu deixar a discussão dessa questão para depois da consulta pública
437 e a Sra. Deborah Maria Mustapha Coelho relatou que vale a flexibilização do termo oCentro
438 Culturalö. O Sr. Werner Regenthal defendeu a manutenção da criação do Centro Cultural e
439 entendeu que devem fechar essa discussão nessa reunião. A Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi
440 sugeriu dar maior flexibilidade, para que a própria Secretaria encontrasse as melhores formas,
441 dentro de suas políticas, para executar essa ação. Os participantes concordam com a sugestão e a
442 Sra. Camila Bibiana Freitas Baraldi arazoou que ainda falta definir uma redação sobre a ideia de
443 garantir a contemplação no Inciso II. A Sra. Juliana Cavalcanti propôs que a redação seja
444 semelhante aos artigos da Assistência Social, levando em consideração as questões e os principais
445 *gaps*. Após varias discussões, os participantes decidem juntar o Inciso II com o Inciso III,
446 ampliando a questão do apoio para que os imigrantes tenham capacitação nos editais. Realizada a
447 leitura dos Artigos 20, 21, 22 e 23:

448 Art. 20: Cabe à Secretaria Municipal de Habitação promover o direito à moradia digna para a
449 população imigrante, em uma abordagem que compreenda tanto a moradia provisória, de curto e
450 médio prazo, quanto a definitiva; por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que
451 concorram ao mesmo fim: I- Adaptar os programas e instrumentos legais da política habitacional
452 municipal de modo que possam contemplar os imigrantes, inclusive com adaptação das exigências
453 documentais e dos sistemas de cadastro; II - Garantir ao imigrante acesso à informação sobre os
454 programas de habitação e ao cadastro nesses programas, sendo que a regulamentação dos requisitos
455 para acessá-los, a ser realizada em instrumentos específicos, deverá tomar em conta o tempo de
456 permanência do indivíduo no país, e não o tipo de visto que detém; III- Possibilitar o acesso da
457 população imigrante a programas de moradia provisória, tais como locação social e auxílio-aluguel,
458 com adaptação das exigências para inscrição nestes programas às especificidades desta população;
459 IV ó Inserir a população imigrante nos programas vigentes de acesso à casa própria, inclusive
460 aqueles do Governo Federal intermediados pelo Município, além da promoção de parcerias com

461 associações para apoio à construção de unidades habitacionais; cooperativas de crédito;
462 financiamentos de interesse social, dentre outros; V- Atuar na relação entre a população imigrante e
463 o mercado imobiliário, promovendo a sensibilização de agências imobiliárias e proprietários para
464 que não obstem à assinatura de contratos de locação com imigrantes nem imponham-lhes condições
465 exploratórias de forma discriminatória; VI ó Promover a divulgação aos imigrantes e a fiscalização
466 das condições mínimas de habitabilidade nas residências de alugueis coletivos, nos termos da Lei
467 Municipal nº 10.928/91 (Lei Moura), em articulação intersecretarial e com as subprefeituras; VII-
468 Promoção de campanhas voltadas para a população imigrante sobre direito à moradia adequada e
469 mercado habitacional na cidade de São Paulo. Art.21: A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
470 deve garantir a inclusão da população imigrante nos seus programas e ações de esportes, lazer e
471 recreação, bem como seu acesso aos equipamentos esportivos municipais, visando a promover sua
472 socialização e bem-estar, cabendo-lhe também: I- Apoiar os eventos esportivos organizados por
473 imigrantes e promover eventos voltados para esta população, inclusive para as mulheres imigrantes
474 e crianças imigrantes; II ó Promover ações e espaços de troca entre imigrantes e brasileiros nos
475 equipamentos esportivos municipais, trabalhando pelo enfrentamento à discriminação; III- Garantir
476 a abertura à participação de imigrantes e suas associações e coletivos nos editais públicos de
477 incentivo a atividades esportivas e de lazer, prevendo que haja incentivos à participação e
478 contemplação de projetos de mulheres; IV ó Promover campanhas de divulgação, voltadas para a
479 população imigrante nos termos do artigo 3º, inciso VI, sobre a agenda de esportes e lazer do
480 Município, seus programas e ações. Art. 22: Para fins de identificação individual para concessão de
481 benefícios de transporte público (estudantes, pessoas em situação de desemprego, idosos, entre
482 outros), serão aceitos quaisquer documentos portados pelo imigrante, tais como passaporte do país
483 de origem, Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de
484 Estrangeiros, e Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio. Art. 23: As despesas com a
485 execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias envolvidas, bem
486 como por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Parágrafo único: A
487 Política para a População Imigrante da Cidade de São Paulo será levada em conta na formulação
488 dos Programas de Metas do Município, de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e
489 Leis Orçamentárias anuais.

490 O Sr. Minoru Furuya discorreu que a Secretaria realizou um desmembramento do Inciso I do Artigo
491 21, ficando o Inciso I: *õApoiar os eventos esportivos organizados por associações e/ou coletivos de*
492 *imigrantesõ*, e indo para o Inciso IV: *õEstimular a participação da população imigrante, incluindo*
493 *mulheres e crianças nos eventos realizados pelas Secretarias.õ*. Ponderou que ao invés de õgarantir
494 a aberturaõ no Inciso III alteraram para õgarantir o acessoõ e que no Inciso IV lhe preocupa a
495 informação multilíngue, por isso solicitaram a inclusão no Artigo 4º. A Sra. Camila Bibiana Freitas
496 Baraldi articulou que as sugestões realizadas foram ótimas e que, precisam encontrar uma forma de
497 viabilizar a informação multilíngue. A Sra. Juliana Cavalcanti retornou novamente a discussão do
498 Artigo 19, sugerindo inserir na final da redação do Inciso III: *õ... visando ampliar a contemplação*
499 *de projetos de imigrantes.õ*. Os participantes concordam com a sugestão e a Sra. Camila Bibiana
500 Freitas Baraldi questionou se todos estão de acordo com o texto discutido e as alterações sugeridas,
501 tendo todos aprovados. A Sra. Camila Baraldi informou que, o texto será disponibilizado no dia 1º
502 de fevereiro para a consulta pública. Propôs realizar a próxima reunião no dia 09 ou 18 de março,
503 para finalizar o processo da Minuta. Os participantes decidem realizar a reunião no dia 09 de março
504 em outro local, já que a sala desta reunião não estará disponível. A Sra. Camila Bibiana Freitas
505 Baraldi agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

506
507

508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518

Camila Bibiana Freitas Baraldi
Coordenadora do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante